

## **LEI Nº 1.551, DE 21 DE AGOSTO DE 1995.**

*Autoriza o Poder Executivo ceder o uso do imóvel onde funciona o Restaurante do Centro de Lazer “Maria Braga Cabral” à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis, mediante permissão de uso gratuita.*

### **REVOGADA** **Lei nº 1.567, de 01/12/1995**

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis - APAE, o uso do imóvel onde funciona o bar e restaurante do Centro de Lazer “Maria Braga Cabral”, mediante Permissão de Uso Gratuita.

**Parágrafo único** - O imóvel somente poderá ser explorado com o ramo de bar e restaurante, através de administração direta de sua Diretoria legalmente constituída, vedado o aluguel, arrendamento ou transferência de permissão a terceiros, comerciante ou não.

**Art. 2º.** O referido imóvel destina-se à exploração comercial por parte da APAE, sendo toda a renda proveniente da utilização do mesmo, revertida àquela associação.

**Art. 3º.** A Associação dos Pais e amigos dos Excepcionais - APAE fica obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, semestralmente, o balancete de receita e despesa referente à utilização do imóvel.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 21 de agosto de 1995.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO**  
Secretário Municipal